



## RESOLUÇÃO 001/2011 – CONSUNI/UENP

**Súmula** – Aprova as normas para a constituição e o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CPA/UENP.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº. 10.861 de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no 3º item das metas gerais do PDI da UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição, implantação e de um Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário da UENP – CONSUNI – em reunião realizada no dia 27 de julho de 2011,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Ficam aprovados as normas para constituição e o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CPA/UENP, na forma do Anexo que passa a integrar este ato.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas a Portaria nº 009/2009-REITORIA e demais disposições em contrário.

Jacarezinho, 27 de julho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando

Reitor



# **NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – CPA/UENP.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O processo de avaliação interna da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA/UENP), designada por portaria do Reitor, nos termos da legislação vigente e da presente Resolução.

**Parágrafo único.** A CPA/UENP ficará vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional (PROPAV).

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação da UENP (CPA/UENP) integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e tem como finalidade a condução e sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição e a prestação de informações solicitadas por Órgãos Oficiais do Estado e da União.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** A CPA/UENP será coordenada por um membro da Diretoria de Avaliação Institucional da PROPAV e integrada por representantes titulares e suplentes dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:

**I.** 6 (seis) docentes efetivos, sendo dois de cada Campus da UENP, com titulação mínima de mestre, como representantes titulares;

**II.** 3 (três) servidores técnico-administrativos efetivos com nível superior, sendo um de cada Campus da UENP, como representantes titulares;



**III. 3** (três) discentes, sendo um de cada Campus da UENP, vedada a participação aos que estejam cursando a primeira e a última série de seus respectivos cursos, como representantes titulares;

**IV. 1** (um) representante da sociedade civil organizada, como representante titular.

§ 1º Cada um dos segmentos terá um representante suplente por *Campus*.

§ 2º Os representantes do corpo docente referidos no inciso I, serão indicados pelos respectivos Campi, em processo eletivo próprio. O mesmo processo será utilizado para substituições e complementação de mandatos.

§ 3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos, referidos no inciso II, serão indicados pelos seus pares por meio de processo eletivo próprio.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelo corpo discente da UENP, por meio de processo eletivo próprio.

§ 5º O representante de que trata o inciso IV deste artigo será indicado pelos segmentos da sociedade civil organizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

##### **Seção I**

##### **Do Mandato**

**Art. 4º** O membro da CPA/UENP será nomeado pelo Reitor e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Perderá o seu mandato o membro que:

**I.** faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;



**II.** agir em desconformidade com o Termo de Comprometimento e Ética.

## **Seção II**

### **Das Reuniões**

**Art. 5º** As reuniões ordinárias da CPA/UENP serão mensais, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela metade e mais um de seus membros.

§ 1º A CPA/UENP reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 2º No impedimento ou na ausência do coordenador, a reunião da CPA/UENP será presidida por membro indicado pelo coordenador.

**Art. 6º** Serão lavradas em atas todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** À CPA/UENP caberá:

**I.** alterar o regimento próprio;

**II.** elaborar a proposta de Avaliação Própria da Instituição, contemplando as dimensões consideradas obrigatórias pela legislação pertinente, submetendo-a ao debate na comunidade universitária e à aprovação dos seus conselhos superiores;

**III.** conduzir o processo de auto-avaliação da UENP;



**IV.** encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional, relatório das avaliações realizadas, para posterior divulgação;

**V.** sistematizar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) as informações solicitadas;

**VI.** divulgar suas atividades junto à comunidade universitária.

**Art. 8º** Ao coordenador da CPA/UENP compete:

**I.** administrar e representar a Comissão;

**II.** supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão;

**III.** prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades da Comissão;

**IV.** convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**V.** manter a comissão articulada com órgãos e instituições afins;

**VI.** cumprir e fazer cumprir o regimento próprio;

**Art. 9º** Ao membro da CPA/UENP compete:

**I.** fomentar, integrar e articular as diversas atividades da comissão;

**II.** participar de reuniões convocadas pelo coordenador da CPA;

**III.** executar atividades atribuídas pela coordenação, compatíveis com o seu cargo;



**IV.** executar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APOIO**

**Art. 10** A UENP deve fornecer à CPA/UENP as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessárias à condução e à execução de suas atividades.

**Art. 11** A CPA/UENP deve ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações às Unidades da Instituição, quando necessário.

**Art. 12** A CPA/UENP poderá contar com assessoria externa de consultores especialistas na área de avaliação institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UENP, nos termos do Regimento Geral.